VEREADOR
Léo do Social
O seu representante na Câmara Municipal.

50

PROJETO DE LEI Nº /2019

"Altera a Lei Nº 2984, de 18 de dezembro de 2013, que menciona e dá outras providências."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Nº 2984, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) para imóvel pertencente aos portadores ou ao familiar de 1º grau de portadores de síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), neoplasia maligna (Câncer), doenças raras, Síndrome de Down, desde que destinado, exclusivamente ao uso residencial.

Art. 2º O Art. 2º da Lei Nº 2984, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A condição de portador das doenças previstas no Art. 1º deverá ser comprovada mediante, atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento contendo: Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico); estágio clínico atual; Classificação Internacional da Doença (CID); carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º O Art. 3º da Lei Nº 2984, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para usufruir dos benefícios de que trata esta Lei o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

a) *(...)*
b) *(...)*
c) *Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis que comprove ser o imóvel objeto do pedido de isenção única propriedade em nome do portador, do seu cônjuge ou do parente de 1º grau.*
d) *(...)*

Parágrafo Único. O beneficiário da isenção, cônjuge, ou parente de 1º grau deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Art. 4º O Art. 4º da Lei Nº 2984, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fará jus aos benefícios desta Lei o portador de doença ou o parente de 1º grau na condição de locatário por força do contrato válido esteja obrigado ao pagamento dos tributos, observadas sempre as exigências do artigo anterior.

Art. 5º As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a alínea "d" do artigo 3º, da Lei Municipal Nº 2984, de 18 de dezembro de 2013.

Itabirito, 1º de julho de 2019.

Leandro Silva Marques
Vereador Léo do Social

Rua Emidio Quites, 186 – Praia – ITABIRITO – MG – CEP: 35.450-000
Tel: (31) 3563-1012 E-mail: leodosocial2020@gmail.com

JUSTIFICATIVA

As doenças raras, as imunodeficiências ou as neoplasias são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas e variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometidas pelas mesmas condições. Geralmente são crônicas, progressivas e incapacitantes, muitas vezes degenerativas, afetando a qualidade de vida do portador e de seus familiares.

Doenças Raras, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), afeta hoje até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos no mundo. No Brasil, estima-se um número aproximado de 13 milhões de portadores de doenças raras.

Pessoas com Síndrome de Down têm os direitos assegurados pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil com força constitucional e pela Lei Brasileira de Inclusão.

Os portadores requerem tratamento continuado, que geralmente acarretam altos custos para a família. Visando desonerar um pouco o portador e sua família, é de extrema relevância a isenção do IPTU, para que o portador possa usar esses valores em seu tratamento ou em outras formas de trazer mais conforto para sua vida.

Leandro Silva Marques
Vereador Léo do Social

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Legislação e Justiça
Leg. Pub. Mun Em 01/07/19
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em 2ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
À Comissão de Redação Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final Em ___/___/___
Presidente
À Sanção Em ___/___/___
Promulgue-se Em ___/___/___
Presidente